



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2021

DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O ART. 5º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.662/20 DE 18 DE JUNHO DE 2020 E Nº 1.669/20 DE 07 DE JULHO DE 2020 - QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS DE CALÇAMENTO COM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal Nº 1.662/20 de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras de calçamento com paralelepípedos em ruas no perímetro urbano de Campos Borges, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Contribuição de Melhoria objeto desta Lei poderá ser paga em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, atendendo aos demais requisitos do Art. 134 da Lei Municipal nº 802/04.”

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal Nº 1.669/20 de 07 julho de 2020, que dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras de calçamento com paralelepípedos em ruas no perímetro urbano de Campos Borges, o qual passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º - A Contribuição de Melhoria objeto desta Lei poderá ser paga em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, atendendo aos demais requisitos do Art. 134 da Lei Municipal nº 802/04.”

Art. 3º - Permanecem inalterados e em vigor as demais disposições das Leis Municipais nº 1.662/20 de 18 de junho de 2020 e nº 1.669/20 de 07 de julho de 2020.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 20 de agosto de 2021.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Andrei Scherer Pereira

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

- Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

